



DELIBERAÇÃO N.º 129/AUT/2016

Assunto: Obrigatoriedade do exercício e comparência dos Membros das Mesas de Assembleias de Voto

Nos termos do n.º 4 do art. 142º do Código Eleitoral, o exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório; devendo os membros estarem presentes no local do funcionamento da assembleia de voto, uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixadas (art. 150º).

Nesse sentido, todos os membros designados para as mesas de assembleias de voto (efetivos e suplentes) devem comparecer no local de funcionamento da respetiva mesa, às 7:00 horas de amanhã, de modo, que as operações eleitorais tenham início às 8:00 horas, conforme impõe o Código Eleitoral.

A CNE adverte que o atraso ou a falta de comparência, bem como, o abandono de funções injustificadamente constitui crime eleitoral, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 2 anos, nos termos do art. 317º do CE.



Comissão
Nacional de Eleições

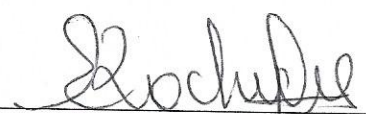
Os Membros da CNE,



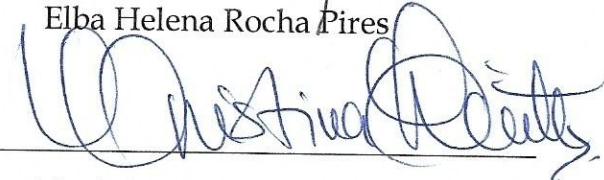
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite